



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 362, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.**

**VALDECI APARECIDO LOURENÇO**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estima a receita e fixa a despesa do Município de Conchal, para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** – A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 80.500.000,00 (Oitenta milhões e quinhentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 49.374.000,00 (Quarenta e Nove Milhões Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$. 31.126.000,00 (Trinta e um Milhões e Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

Orçamento Criança e Adolescente apurado dentre os orçamentos fiscal e seguridade, nas funções e subfunções da: Saúde, Saneamento, Habitação, Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Assistência Social está composto no valor ponderado de R\$. 35.783.335,39 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Oito e Três Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), conforme anexo específico.

**Parágrafo único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RECEITAS CORRENTES**

1100 - Receita Tributária.....	R\$. 11.663.000,00
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$. 3.400.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$. 4.528.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$. 3.490.000,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$. 53.455.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	<u>R\$. 3.035.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 79.571.000,00</b>

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**

7200 - Receitas de Contribuições.....	<u>R\$. 3.659.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 3.659.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

2200 - Alienação de Bens.....	R\$. 170.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	<u>R\$. 2.860.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 3.030.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$. 86.260.000,00</b>
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....</b>	<b><u>R\$. 5.760.000,00</u></b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$. 80.500.000,00</b>

*Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:*

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01- Poder Legislativo.....	2.200.000,00
02- Gabinete do Prefeito.....	1.400.000,00
04- Departamento Jurídico.....	400.000,00
05- Departamento de Planejamento.....	400.000,00
06- Departamento de Administração.....	1.760.000,00
07- Departamento de Recursos Humanos.....	600.000,00
08- Departamento de Finanças.....	5.752.000,00
09- Departamento de Rendas.....	700.000,00
10- Departamento de Obras.....	1.058.000,00
11- Departamento de Serviços Públicos.....	3.045.000,00
12- Departamento de Educação.....	24.174.000,00
14- Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.....	3.925.000,00
15- Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	270.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

16- Departamento de Licitação e Contratos.....	170.000,00
17- Departamento de Segurança Pública.....	1.900.000,00
18- Departamento de Esporte e Cultura .....	1.270.000,00
19- Departamento Desenv. Econômico e Social.....	350.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>49.374.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

03 - Departamento de Promoção e Assistência Social .....	2.457.000,00
12 - Departamento de Educação - Merenda Escolar.....	1.800.000,00
13 - Departamento de Saúde.....	15.869.000,00
18 - Instituto de Previdência Municipal.....	11.000.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>31.126.000,00</b>

**TOTAL GERAL..... 80.500.000,00**

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

01- Legislativa.....	2.200.000,00
04- Administração.....	6.699.000,00
06- Segurança Pública.....	1.900.000,00
12- Educação.....	24.174.000,00
13- Cultura.....	650.000,00
15- Urbanismo.....	3.303.000,00
17- Saneamento.....	2.525.000,00
18- Gestão Ambiental.....	1.400.000,00
20- Agricultura.....	1.070.000,00
22- Indústria.....	350.000,00
26- Transporte.....	260.000,00
27- Desporto e Lazer.....	620.000,00
28- Encargos Especiais.....	2.998.000,00
99- Reserva de Contingência.....	1.225.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>49.374.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

08- Assistência Social.....	2.457.000,00
09- Previdência Social.....	11.000.000,00
10- Saúde.....	15.869.000,00
12- Educação.....	1.800.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sub- Total..... 31.126.000,00

**TOTAL GERAL..... 80.500.000,00**

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

031- Ação Legislativa.....	2.200.000,00
091- Defesa da Ordem Jurídica.....	400.000,00
121- Planejamento e orçamento.....	400.000,00
122- Administração Geral.....	3.330.000,00
123- Administração Financeira.....	1.529.000,00
128- Formação de Recursos Humanos.....	600.000,00
129- Administração de Receitas.....	700.000,00
181- Policiamento.....	1.900.000,00
361- Ensino Fundamental.....	16.244.000,00
364- Ensino Superior.....	301.000,00
365- Educação Infantil.....	7.629.000,00
392- Difusão Cultural.....	650.000,00
451- Infra- Estrutura Urbana.....	1.183.000,00
452- Serviços Urbanos.....	2.120.000,00
512- Saneamento Básico Urbano.....	2.525.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental.....	1.400.000,00
605- Abastecimento.....	270.000,00
606- Extensão Rural.....	800.000,00
661- Promoção Industrial.....	350.000,00
812- Desporto Comunitário.....	620.000,00
843- Serviço da Dívida Interna.....	2.998.000,00
999- Reserva de Contingência.....	1.225.000,00
<b>Sub-Total.....</b>	<b>49.374.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

243- Assistência a Criança e ao Adolescente.....	550.000,00
244- Assistência Comunitária.....	1.907.000,00
272- Previdência do Regime Estatutário.....	4.224.000,00
301- Atenção Básica.....	15.216.000,00
304- Vigilância Sanitária.....	400.000,00
305- Vigilância Epidemiológica.....	253.000,00
306- Alimentação e Nutrição.....	1.800.000,00
999- Reserva de Contingência - Conchal-Prev.....	6.776.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>31.126.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>80.500.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

**1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3- Despesas Correntes**

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	27.730.000,00
2- Juros e Encargos da Dívida.....	1.237.000,00
3- Outras Despesas Correntes.....	12.744.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>41.711.000,00</b>

**4 - Despesas de Capital**

4- Investimentos.....	4.727.000,00
5- Amortização da Dívida.....	1.711.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>6.438.000,00</b>

**9 - Reserva de Contingência**

6- Reserva de Contingência.....	1.225.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>1.225.000,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... 49.374.000,00**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 - Despesas Correntes**

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	11.170.000,00
2- Outras despesas Correntes.....	11.503.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>22.673.000,00</b>

**4 - Despesas de Capital**

3- Investimentos.....	1.677.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>1.677.000,00</b>

**9 - Reserva de Contingência**

4- Reserva de Contingência.....	6.776.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>6.776.000,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... 31.126.000,00**

**TOTAL GERAL..... 80.500.000,00**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESUMO**

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.....	2.200.000,00
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO.....	67.300.000,00
ORÇAMENTO DO CONCHAL- PREV.....	<u>11.000.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>80.500.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**III** - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

**V** - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

**VI** - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único** - A fonte 01 - Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e fonte 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

**Art. 8º** - Ficam convalidados na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 9º** - A presente Lei Complementar vigorará durante o exercício de 2014 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, 20 de dezembro de 2013.*

**VALDECI APARECIDO LOURENÇO**  
*Prefeito Municipal*

**DALVA SUELI GUARANA PULZ**  
*Diretor do Dept. de Finanças*

**PAULO AFONSO DE LAURENTIS**  
*Diretor do Depto Jurídico*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*